



PROJETO DE LEI Nº 19 / 2024.

Data: 17/04/2024

SÚMULA: Altera os art. 1º, art. 4º, art. 5º, art. 7º e art. 11, da lei nº 31 de 29 de maio de 2009 .

Faço saber que a **Câmara de Vereadores** do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º e § 1º, da lei nº 31 de 29 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cria o serviço de Inspeção Municipal para produtores de Origem Animal (SIM/POA), vinculado ao Departamento de agricultura e meio ambiente, com o objetivo de fiscalizar previamente sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário os produtos de origem animal destinados ao consumo humano, nos limites de sua área geográfica.

§ 1º A coordenação do serviço que trata o caput desde artigo será exercida por profissional da área medico-veterinário vinculada ao departamento de agricultura e meio ambiente na divisão de inspeção de produtos de origem animal.”

Art. 2º Altera o art. 4º da lei nº 31 de 29 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será competente para realizar a fiscalização prevista no artigo anterior o Departamento de Agricultura e meio Ambiente, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.”

Art. 3º Altera o art. 5º da lei nº 31 de 29 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 5 ° - Nenhum estabelecimento que se enquadre nas disposições do art. 3 ° poderá funcionar no município, sem que esteja devidamente registrado ou relacionado junto ao serviço de inspeção municipal.”

Art. 4 ° Altera o *caput* do art. 7 ° da lei nº 31 de 29 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 °- Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 5 ° Altera o inciso I e IV do art. 11 da lei nº 31 de 29 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

II - multa, que varia entre 01 e 1000 UFM, nos casos não compreendidos no inciso I;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e”

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do município de Mariópolis, em 17 de abril de 2024.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
2º	/ /		





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

O projeto de Lei em pauta trata-se de uma atualização da Lei nº 31 de 29 de maio de 2009.

Esta lei foi reprimada no ano passado, mas por ser anterior ao decreto 9013/2017 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que trata das normas da inspeção no âmbito federal precisa ser adequada.

As correções propostas tornam as normas de Inspeção de Produtos de Origem Animal municipais condizentes com as praticadas a nível federal e estadual.

Certos da apreciação e aprovação agradecemos.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

